Lei nº 1.429, de 23 de maio de 2.013

"Dispõe sobre a destinação do incentivo para custeio do Programa Farmácia de Minas de que tratam os artigos 9º e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009 do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Careaçu,aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º -O valor do incentivo para custeio da Unidade da Rede de Farmácia de Minas deste Município de Careaçu, se destinado profissional farmacêutico Diretor Responsável Técnico da Unidade nomeado pelo Prefeito Municipal por meio de Portaria para o exercício das atribuições respectivas.

Art. 2º -Poderá ser nomeado para o exercício das atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas, servidor público municipal de Careaçu, admitido mediante concurso ou processo seletivo, que esteja no efetivo exercício do cargo de farmacêutico.

Parágrafo único.O servidor de que trata o *caput* deste artigo, necessariamente, deverá ser graduado em farmácia, com registro regular noconselho de classe.

Art. 3º -O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas fará jus à percepção conjunta da remuneração de seu cargo e de gratificação no importe de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês de efetivo exercício.

§ 1º - Além da gratificação prevista neste artigo, o Diretor Responsável Técnico fará jus ao recebimento do prêmio de que trata a Nota Técnica DMB/SAF 20/2012, e outros prêmios que, porventura, forem previstos em normas específicas da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§ 2°- A gratificação será lançada em folha de pagamento, tópico específico, com a descrição "função gratificada de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas".

Art. 4° -O servidor nomeado fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente da jornada de seu cargo originário, por tratar-se de função específica do Programa Farmácia de Minas.

Art. 5° -O Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico na legislação municipal do Município de Careaçu e aquelas referentes à direção e chefia do Programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES n° 1.795, de 11 de março de 2009 e do Termo de Compromisso firmado em 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício da função de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas:

I – Direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Minas no âmbito do Município de Careaçu – MG;

II - Elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;

III - Verificação de pressão arterial;

IV - Verificação de temperatura corporal;

V - Participação em campanhas de saúde;

VI - Prestação de assistência farmacêutica domiciliar;

VII - Outras atividades correlatas.

Art. 6° -A gratificação de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do servidor, possui caráter excepcional, somente é devida mediante efetivo exercício, enquanto estiver em vigência o Programa Farmácia de Minas.

Art. 7° -Fica o Poder Executivo Municipal de Careaçu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a realizar a transferência dos valores que lhe foram repassados pelo Governo do Estado de Minas, para incentivo de custeio, nos termos dos artigos 9° e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009, ao servidor que efetivamente exerceu as atribuições de Diretor Responsável Técnico da Unidade da Rede de Farmácia de Minas.

Parágrafo único.A transferência de que trata o *caput* deste artigo, se limita aos valores efetivamente repassados pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos artigos 9° e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009, até a data da publicação desta Lei.

Art. 8° -As despesas originárias da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual.

§1° -A fonte de receita é o repasse pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos artigos 9° e 10 da RESOLUÇÃO SES 1795, de 11 de março de 2009.

§2° -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos orçamentários para cobertura das despesas originárias da aplicação desta Lei.

Art. 9° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 01 de dezembro de 2011, data da inauguração da Farmácia de Minas, devendo ser paga retroativamente à aquela data a Gratificação de Função à farmacêutica Diretora Responsável Técnica.

Careaçu, de 23 de maio de 2.013.

Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal